

**PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 027, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019**

Aplica a sanção de suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso II, c/c artigo 10 da DPL nº 266/2014, do Regime Disciplinar dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o Processo Administrativo Disciplinar, aprovado pela Deliberação Plenária nº. 226/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.378/10, pelo Regimento Interno, pelo artigo 12 do Regime Disciplinar dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o Processo Administrativo Disciplinar, aprovado pela Deliberação Plenária nº. 266/2014,

CONSIDERANDO o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1290/2018, em conformidade com as razões expostas no relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso II, c/c artigo 10 do Regime Disciplinar dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o Processo Administrativo Disciplinar, aprovado pela Deliberação Plenária n.º 266/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 20 de fevereiro de 2019 até 21 de março de 2019, à empregada Denise Maria da Costa Lima, matrícula nº 127, Secretária Executiva, regularmente processada por meio do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1290/2018, nos termos do art. 8º, inciso II, c/c artigo 10, da DPL nº 266/2014, que aprova o Regime Disciplinar dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS e o Processo Administrativo Disciplinar, em razão de restarem consumadas as infrações previstas no artigo 1º, incisos III, IX, XIII, XVI, às proibições previstas no artigo 2º, caput, e inciso IX, do Regime Disciplinar dos Empregados do CAU/RS e cometer as faltas previstas no artigo 482, alíneas “b”, “e”, “h” e “l”, da Consolidação Das Leis De Trabalho.

Art. 2º Registre-se a presente suspensão na ficha funcional, conforme disposto no artigo 8º, § 2º, da DPL nº 266/2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre – RS, 18 de fevereiro de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

